
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018/000010

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região – CREF2/RS, Autarquia Federal com sede à Rua Coronel Genuíno nº 421 conjunto 401 em Porto Alegre/RS, mediante a Pregoeira designada pela Portaria 2018/000032, de 22 de março de 2018, leva ao conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão – Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e suas alterações, bem como condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DIA: 18/05/2018

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 9h00min

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 9h15min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação dos serviços de empresa do ramo da engenharia e construção civil, para fornecimento de material e mão de obra, para realização da reforma da Sede do CREF2/RS, sito à Rua Luzitana 933, conforme projetos executivos elaborados por empresa de arquitetura contratada, que fiscalizará a prestação do serviço e especificações constantes do termo de referência em Anexo I.

1.2. Constituem Anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo de Planilha Orçamentária;

Anexo III: Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo IV: Modelo de declaração de trabalho de menor;

Anexo V: Modelo de declaração de parentesco;

Anexo VI: Minuta de Contrato

Anexo VII- Projetos

Anexo VIII- Memoriais Descritivos

Anexo IX- Cronograma Econômico financeiro

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Licitações-E e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.358.333,33 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme orçamento constante do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

2.2 A despesa decorrente deste pregão correrá à conta dos recursos específicos 6.2.2.1.01.02.001 OBRAS E INSTALAÇÕES

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, contidas neste Edital e em seus Anexos.

3.2 Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), para o acesso ao sistema eletrônico, obtidas nas agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CREF2/RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 A licitante deverá comunicar imediatamente ao órgão provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.6 Não poderão participar deste Pregão:

3.6.1 Empresa cujo Estatuto ou Contrato Social não inclua o objeto deste Pregão;

3.6.2 Autor do projeto, básico ou executivo;

3.6.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.6.4 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.6.5 Empresas estrangeiras;

3.6.6 Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.6.7 Empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no CREF2/RS e no Sistema CONFEF/CREFs, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do CREF2/RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do CREF2/RS;

3.6.8 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na forma definida no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como tenham sido suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93), excetuando-se as análises de casos concretos levados à apreciação do Poder Judiciário.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços das 16H do dia 08/05/2018 às 9H do dia 18/05/2018, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, II e VI do Decreto nº 5.450/05).

4.2 A proposta de Preços deverá conter:

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de setembro de 2009;
- d) composição de preços expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições deste edital e seus anexos;
- e) apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

4.3 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.5 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.6 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as condições previstas neste Edital (art.21 § 2º do Decreto 5.450/05).

4.7 As declarações falsas sujeitam os licitantes às sanções previstas no Decreto 5.450/05.

4.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.

5.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.1.1 A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

6.1.2 Nesta etapa, as propostas apresentadas com valores superiores aos constantes do Anexo I, Termo de Referência deste Edital, não serão objetos de desclassificação.

6.1.3 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

6.2 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3 Caso não sejam apresentadas propostas, será encerrada a sessão, considerando-se a licitação deserta. Aplicar-se-á o art. 24, V, da Lei nº 8.666/93.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2 Os lances serão no valor total global do contratado.

7.3 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.4 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o sistema Licitações-e recepcione lances iguais, estes serão ordenados pela ordem de registro no sistema, considerando-se o melhor colocado aquele que for registrado em primeiro lugar.

7.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7 Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8 Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 No caso da desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

7.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

8.1 Finalizada a etapa competitiva, caso não seja realizado lance e mantenha-se empate verificado na classificação das propostas, a licitante arrematante será a que primeiro tiver lançado sua proposta no Licitações-E.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da fase de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

9.2 A negociação poderá ser acompanhada através do sistema eletrônico pelas demais licitantes.

9.3 Somente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, será conhecido o detentor do menor lance válido.

10. DA CARTA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a planilha orçamentária de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Planilha Orçamentária, e os documentos habilitatórios, no prazo de 4(quatro) horas, contado do encerramento da sessão pública, por meio do sistema eletrônico ou do endereço eletrônico cristiane.costa@crefrs.org.br.

10.2 Os originais deverão ser encaminhados, impreterivelmente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – PREGOEIRA CRISTIANE – Rua Coronel Genuíno, nº 421, conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-350.

10.2.1 Os documentos que não forem originais deverão ser enviados em cópias devidamente autenticadas.

10.3 A Pregoeira examinará a carta proposta quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.4 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CREF2/RS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade de remuneração.

10.6 Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado no Anexo I, Termo de Referência deste Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº 8.666/93, preços baseados em cotações de outros licitantes ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.

10.7 A Carta Proposta deve discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica do mesmo, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

10.8 A habilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar consiste na verificação de sua regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, que poderá ser efetuada junto ao Sicaf ou junto ao CREF2/RS.

10.9 Habilitação por meio do Sicaf:

10.9.1 A licitante que optar pela habilitação por meio do Sicaf, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, deverá atender às seguintes exigências:

- a) Satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar que se processará junto ao Sicaf;
- b) Atender às condições exigidas para cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- c) Estar cadastrado para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado;
- d) Apresentar, no Sicaf, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um). As empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.10 À licitante cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, será facultada a apresentação da documentação atualizada à Pregoeira na forma do item 10.2 deste Edital.

10.11 Habilitação junto ao CREF2/RS:

10.11.1 A licitante que optar pela habilitação junto ao CREF2/RS deverá apresentar os seguintes documentos:

10.11.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Documento de identificação com foto do responsável pelas assinaturas da carta-proposta e das declarações constantes nos anexos deste Edital. Caso o mesmo não seja responsável legal pela empresa licitante, apresentar procuração conferindo poderes para praticar atos junto à Administração Pública;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.11.1.2 Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem possuir a licitante boa situação financeira.

a.1) A comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo

considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

a.2) as empresas que apresentarem qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 (um) deverão comprovar possuir patrimônio líquido 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação será feita mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

10.12 Em qualquer situação (habilitação por Sicaf ou junto ao CREF2/RS), a licitante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da comarca judicial da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão;

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação por meio da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica. Os atestados deverão conter:

c.1) nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

c.2) local e data de emissão;

c.3) comprovação de capacidade de fornecimento do objeto nos termos do Anexo I deste Edital;

c.4) data do fornecimento;

d) Declarações assinadas por Diretor ou Representante Legal da Empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado, sem rasuras entrelinhas ou emendas, que contemple:

d.1) Declaração de fatos impeditivos (na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93), conforme Anexo III;

d.2) Declaração de que não emprega menor (na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e Anexo A do Decreto nº 4.358/02), conforme Anexo IV;

d.3) Declaração de parentesco, conforme Anexo V;

10.13 A não apresentação dos documentos exigidos neste capítulo implicará desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas no capítulo 14 do Edital - Sanções Administrativas.

10.14 As licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.

10.15 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração

de uma proposta que atenda ao Edital. Também nessa etapa a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, nos termos do Capítulo 9 deste Edital.

10.16 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.17 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.18 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DO RECURSO

11.1 Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5 Não serão recebidas razões e contrarrazões apresentados fora do prazo legal, enviadas por outro meio que não seja o sistema Licitações-E e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente.

11.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7 Caberá à Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos interpostos contra suas decisões e, quando for o caso, encaminhá-los à Autoridade Competente, para a decisão final.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do CREF2/RS – Rua Coronel Genuíno nº 421, conjunto 401 em Porto Alegre/RS.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante autora da proposta ou lance de menor preço e devidamente habilitada será declarada vencedora e o objeto será adjudicado.

12.2 O objeto deste Pregão será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.4 A homologação deste Pregão compete à Presidente do CREF2/RS.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 As questões relativas à contratação, como obrigações das partes, fiscalização, pagamento, reajustes, acréscimos e decréscimos e sanções contratuais, constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13.3 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CREF2/RS.

13.4 Por ocasião da assinatura do contrato verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

13.5 Quando a licitante convocada não comparecer e assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos poderá ser convocada outra licitante para fazê-lo, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A licitante será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União e sendo descredenciada no Sicaf e no cadastro de fornecedores do CREF2/RS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Fraude fiscal;
- b) Apresentação de documento falso;
- c) Emissão de declaração falsa;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Não assinatura do contrato no prazo estabelecido;
- f) Não entrega de documentação exigida no certame;
- g) Não manutenção da proposta.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cristiane.costa@crefrs.org.br, até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF, com o assunto "LICITAÇÃO REFORMA DA SEDE".

15.2 A original da impugnação deverá ser enviada ao CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – LICITAÇÃO REFORMA DA SEDE - Rua Coronel Genuíno 421 conjunto 401 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP 90.010-350, dirigida à Pregoeira, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.3 A Pregoeira, auxiliado pela Equipe de Apoio e pelo Departamento Técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.5 A formalização de consultas referentes ao procedimento licitatório deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail cristiane.costa@crefrs.org.br, endereçadas à Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo respondidas diretamente ao questionante e publicadas, junto a resposta, no *site* do CREF2/RS (www.crefrs.org.br).

15.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no *site* do CREF2/RS.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 16.2 É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 16.3 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 16.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 16.5 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 16.6 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do CREF2/RS, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.
- 16.7 Todas as referências de tempo do edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 16.8 A contagem de todos os prazos atenderá o disposto no artigo 110 da Lei 8.666/1993.
- 16.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Pregoeira.

17. DO FORO

- 17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 07 de maio de 2018.

Cristiane Corrêa da Costa de Almeida
Pregoeira

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto Contratação dos serviços de empresa do ramo da engenharia e construção civil, para fornecimento de material e mão de obra, para realização da reforma da Sede do CREF2/RS, sito à Rua Luzitana 933, conforme projetos executivos (Anexo VII) e Memoriais Descritivos (Anexo VIII) e especificações constantes do presente Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:

2.1.1. Localização: Av. Luzitana, 933 - Porto Alegre - RS;

2.2 DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

2.2.1 Edificação comercial composta de 5 pavimentos com estrutura em concreto armado, com área de aproximadamente 638,05m², distribuídos nos seguintes pavimentos/dimensões:

- a) Sub-Solo 97,60 m²
- b) Térreo 206,06 m²
- c) 2º Pavimento 180,46 m²
- d) 3º Pavimento 87,00 m²
- e) 4º Pavimento (com sacada) 55,80 m²
- f) Cobertura 11,13 m²

2.3. PROJETOS:

- 2.3.1. Projeto arquitetônico;
- 2.3.2. Projeto estrutural da caixa d'água;
- 2.3.3. Projeto estrutural da fachada;
- 2.3.4. Projeto estrutural da escada;
- 2.3.5. Projeto estrutural do fechamento lajes escadas existentes;
- 2.3.6. Projeto estrutural do elevador;
- 2.3.7. Projeto estrutural da ampliação laje último pavimento;
- 2.3.8. Projeto estrutural de furação das vigas para passagem de tubulações;
- 2.3.9. Projeto de telefonia e lógica;
- 2.3.10. Projeto elétrico;
- 2.3.11. Projeto de Ar condicionado;
- 2.3.12. Projeto hidráulico;
- 2.3.13. Projeto hidrosanitário;
- 2.3.14. Projeto de PPCI;

2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1 Os serviços deverão ser executados conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital e lplanilhas elaboradas pelo contratante (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO- Anexo IX), com a descrição dos itens e subitens dos serviços com seus quantitativos de materiais e mão de obra e prazos de execução e entrega.

2.4.2 Durante a execução dos serviços contratados, empresas devidamente autorizadas pelo CREF2/RS deverão acessar o local da obra, mediante agendamento com o engenheiro responsável pela reforma, para instalação de ELEVADOR, CIRCUITO INTERNO DE ALARMES e CÂMERAS, AR CONDICIONADOS e CAIXA D'ÁGUA, os quais serão responsáveis pelos referidos serviços.

2.5. LIVRE ACESSO:

2.5.1 A OBRA será fiscalizada pelos Engenheiros projetistas e pelos prepostos do CREF2/RS, a qualquer tempo.

2.6 FORNECIMENTO DE MATERIAL:

2.6.1 Todo material relacionado a reforma/obra, indicado nos projetos e memorias descritivos deverão ser fornecidos pela contratada, exceto móveis, elevador, aparelhos elétricos e eletrônicos.

2.7. DIVISÓRIAS:

2.7.1. Ficará sob a responsabilidade da contratada a remoção das divisórias de vidro, instaladas junto a Sede Cel.Genuíno 421/401, Centro de Porto Alegre, e instalação junto ao local da obra, em data e horário agendado com o preposto do contrato.

2.8. PELE DE VIDRO:

2.8.1. A pele de vidro indicada junto ao projeto deverá ser fornecido pela contratada e entregue devidamente instalada e limpa.

2.9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

2.9.1. Prazo para início da obra: em até 10 (DEZ) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato e apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);

2.9.2 Prazo máximo de entrega/execução dos serviços: 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

2.9.3 Prazo de encerramento do contrato – para trâmites financeiros e legais: 60 (sessenta) dias corridos a contar da entrega da obra e conclusão de todos os serviços e atesto do engenheiro projetista e do preposto do CREF2/RS;

3. DESCRITIVO E MEMORIAL

3.1 A Contratante deverá executar o objeto do contrato respeitando as disposições dos projetos (Anexo VII) e Memoriais Descritivos (Anexo IX)

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1 Elementos de despesas: 6.2.1.1.01.02.001 OBRAS E INSTALAÇÕES

3.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 2.358.333,33 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme orçamentos, estando incluso no valor os impostos.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá duração de 12 meses, para manutenção de todas as garantias de todos os serviços realizados. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% do valor inicial da contratação no caso da ampliação/construção ou redução da obra.

5.1.1 – De acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. DAS VISTORIAS

6.1. Fica designado o dia 11 de maio de 2018 das 13h as 17h, junto a sede do CRE2/RS na Ce. Genuíno, 421, conj. 401, Centro, Porto Alegre, para que os interessados em prestar o serviço objeto deste processo licitatório, tenham oportunidade de analisar os projetos;

6.2 Fica designado o dia 14 de maio de 2018 das 13h as 17h, junto a sede do CRE2/RS para que os interessados em prestar o serviço objeto deste processo licitatório, tenham oportunidade de vistoriar o prédio sito à Rua Luzitana 933, Higienópolis, Porto Alegre;

7. DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve:

7.2.1 Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive Segurança de Pessoas e Materiais (EPI's) e (EPC), exigidos pela NR18 e NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos.

7.2.2 Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluído no preço proposto.

7.2.3 É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados.

7.2.4 A Contratada manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre encarregado, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços.

7.2.5 O Engenheiro Responsável Técnico e o Co-responsável, quando for o caso, comprovado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), deverão prestar à Supervisão, juntamente com o Mestre, todos os

esclarecimentos e informações sobre o andamento do Objeto, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

7.2.6 A Contratada proporcionará supervisão adequada através de equipe habilitada e com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato.

7.2.7 A Contratada providenciará a execução de um painel, instalados em local a ser determinado pelo Responsável técnico da contratada, no canteiro de obras, com a devida identificação da contratada e seu responsável técnico. Só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratadas e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do contratante.

7.2.8 A Contratada, antes de iniciar qualquer trecho da obra, deverá sinalizá-la adequadamente, inclusive sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

7.2.9 Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebreadas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis. Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a Supervisão com poderes para julgá-las.

7.2.10 Todo o trajeto onde o serviço se desenvolverá é zona de tráfego de veículos, devendo a Contratada zelar de modo especial pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito.

7.2.11 Os cavaletes deverão sempre estar bem limpos e perfeitamente visíveis.

7.2.12 A Contratada deverá usar também placas sinalizadoras em cavaletes com os seguintes dizeres: "obra a 100 metros", "obra a 50 metros", "obra a 10 metros". Durante a noite, a sinalização deverá ser completada com instalação de cavaletes com dispositivos luminosos.

7.2.13 A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, bem como cruzamento de rua, não poderão ser interrompidos pela execução da obra. A Contratada deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, etc..

7.2.14 Devem ser previstos locais próprios para o depósito de areia, saibro, pavimentação, tubulações, etc., bem como instalações sanitárias compatíveis com o número de operários.

7.2.15 A ligação de energia elétrica é de responsabilidade da Contratada, cabendo ao CREF2/RS o fornecimento de uma ligação de água quando houver possibilidade técnica, sendo que o consumo medido e fiscalizado pelo preposto, que poderá solicitar esclarecimentos do Responsável técnico, se houver consumos que ultrapassem a expectativa da contratante.

7.2.16 LIMPEZA: Ao final da obra a contratada deverá entregar do imóvel totalmente limpo, livre de restos de materiais, resíduos da obra, entulhos ou quaisquer materiais de trabalho resultante da obra/construção/reforma, sendo estas despesas por conta da contratada. Serviços de limpeza e tratamento de piso e os serviços de recuperação de piso deverão ser executados após a conclusão das obras, pela contratada.

7.2.17 LICENÇAS: As autorizações especiais para intervenções em vias públicas e ou no meio ambiente, etc., deverão ser providenciadas, pela Contratada, junto à Empresa Pública de Transporte e Circulação

(EPTC), Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), Exército Brasileiro, ou qualquer órgão gestor ou fiscalizador da atividade especial.

7.2.18 A contratada deve prestar o serviço corretamente conforme as descrições do objeto.

7.2.19 A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.2.20 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.2.21 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

7.2.22 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

7.2.23 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

7.2.24. Arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço, inclusive, as relativas aos deslocamentos necessários;

7.2.25 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade contratada;

7.2.26 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.2.27. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.2.28. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

7.2.29 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

7.2.30 A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte do contratado, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

7.2.31 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.2.32 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

7.2.33 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

7.2.34 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

7.2.35 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratório ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

7.3.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento do objeto.

7.4 Ao CREF2/RS cabem os deveres de:

7.4.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para prestação dos serviços, desde que devidamente credenciados e identificados.

7.4.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.4.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

7.4.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

7.4.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, caso ocorra.

7.4.6 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, após a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do CREF2/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.3 O fiscal/gestor do contrato será designado pelo CREF2/RS via Portaria, e terá as seguintes atribuições:

8.3.1 Solicitar à Administração, a emissão de nota de empenho para efetivar a contratação;

8.3.2 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

8.3.3 Aplicar penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

8.3.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.3.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

8.3.6 Atestar e encaminhar o documento de cobrança ao setor competente para autorizar pagamentos.

9. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pelo departamento Financeiro do CREF2/RS em até 10 dias corridos, mediante cumprimento dos prazos indicados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO IX) e ODS (ordem de serviço), apresentação de notas fiscais indicando as devidas retenções, e todas as certidões negativas, através de depósito em conta-corrente da contratada, indicada na proposta, servindo o respectivo comprovante de depósito como documento de quitação por parte dela.

9.2 No valor apresentado deverá estar incluídas todas as despesas necessárias à realização dos serviços como tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza.

9.3. Mensalmente, o CREF2/RS verificará a existência de pendências junto à justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS. Eventual pendência ou irregularidade representará inexecução parcial do contrato, sujeita às sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como à rescisão contratual, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.3.1 Deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conjuntamente com o comprovante de pagamento em uma via.

9.3.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 9.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

9.8 O CREF2/RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.9 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 2018/000010 constantes do processo PAC 2018/000009, bem como à proposta da contratada.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa.
- b) Retardamento da execução do objeto.
- c) Falha na execução do Contrato.
- d) Fraude na execução do Contrato.
- e) Comportamento inidôneo.
- f) Declaração falsa.
- g) Fraude fiscal.

11.2 Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

11.4 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa.

b.1) multa compensatória.

b.1.1) inexecução total: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.1.2) inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da etapa/fase.

b.2) multa compensatória: decorrente de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa/fase em atraso.

11.4.1 As fases serão indicadas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (ANEXO IX).

11.4.2 A multa de que trata a alínea “b” será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante e para o respectivo cálculo da multa, o valor do contrato será reajustado pelos mesmos índices e critérios nele previstos.

11.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

11.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

11.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.9 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento.

11.10 O pagamento poderá ser susgado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

- a) Imperfeições na execução dos serviços.
- b) Danos, inerentes à obra, causados diretamente ao contratante ou a terceiros.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor nomeado pelo Conselho através de Portaria, bem como pelo Engenheiro Projetista;

12.2. Serão feitas medições mensais dos serviços executados, que nortearão a emissão das Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento, pelo preposto do CREF2/RS e engenheiro projetista, conforme CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo IX).



ANEXO II – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax:

Nome do Representante Legal:

Identidade do Representante Legal:

CPF do Representante Legal:

Dados bancários: Banco....., Agência conta corrente

PROPOSTA

	Valor R\$
Contratação dos serviços de empresa do ramo da engenharia e construção civil, para fornecimento de material e mão de obra, para realização da reforma da Sede do CREF2/RS, sito à Rua Luzitana 933, conforme projetos (Anexo VII) e Memoriais Descritivos (Anexo VIII) elaborados por empresa de arquitetura contratada, que fiscalizará a prestação do serviço, além das especificações constantes do termo de referência em Anexo I.	

Prazo de Validade da Proposta: 60 dias;

DECLARO que serão atendidas todas as condições estabelecidas nos Anexos I, VII e VIII do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2018;

DECLARO que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

DECLARO que esta proposta foi elaborada de forma independente.

JUNTAR EM ANEXO A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM O VALOR UNITÁRIO E FINAL DE TODOS OS SERVIÇOS.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 10/2018

_____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(a) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 10/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(preenchida em papel timbrado da proponente)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 10/2018

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF no _____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região, pelo Pregão Eletrônico nº 10/2018, que nos seus quadros inexistem sócios, gerentes ou diretores que sejam membro ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou funcionário em exercício no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e Conselho Federal de Educação Física.

Local e data

Assinatura do Proprietário, Dirigentes ou Sócios, conforme o caso.
(Carteira de Identidade nº)

ATENÇÃO: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVE SER FIRMADA PELO PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTES DA EMPRESA, CONFORME O CASO.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO Nº 2018/00000XX

Ref.: Pregão Eletrônico nº 10/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CREF2/RS E A
EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DO CREF2/RS.

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 03.566.870/0001-10, com sede à Rua Coronel Genuíno, nº 421/ conjunto 401, bairro Centro, Porto Alegre/RS, neste ato representado por sua Presidente, **PROF.ª CARMEN ROSANE MASSON**, brasileira, profissional de Educação Física, inscrita no CREF sob o nº 001910-G/RS, portadora do RG. nº 8006795151 e do CPF nº 264.605.130-15, eleita e empossada pela Ata de Posse da 159ª Reunião Plenária de 23 de outubro de 2015, e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida (inserir endereço completo), neste ato denominada CONTRATADA, representada por (inserir o cargo), senhor(a) (qualificação do signatário do Contrato), portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF(MF) nº _____ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____ (inserir qual dos instrumentos: procuração/Contrato social/estatuto social) resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Decretos nº 5.450/05 e nº 6.204/2007 e demais legislação aplicada à matéria bem como pela Resolução nº 23.234, de 25 de março de 2010 do TSE, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2018 e Processo Administrativo de Compra nº 2018/000009, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa a Contratação dos serviços de empresa do ramo da engenharia e construção civil, para fornecimento de material e mão de obra, para realização da reforma da Sede do CREF2/RS, sito à Rua Luzitana 933, conforme projetos (Anexo VII) e memoriais descritivos (Anexo VIII), além das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA: DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL:

2.1.1. Localização: Av. Luzitana, 933 – Porto Alegre – RS;

2.2 DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

2.2.1 Edificação comercial composta de 5 pavimentos com estrutura em concreto armado, com área de aproximadamente 638,05m², distribuídos nos seguintes pavimentos/dimensões:

a) Sub-Solo 97,60 m²

b) Térreo 206,06 m²

- c) 2º Pavimento 180,46 m²
- d) 3º Pavimento 87,00 m²
- e) 4º Pavimento (com sacada) 55,80 m²
- f) Cobertura 11,13 m²

2.3. PROJETOS:

- 2.3.1. Projeto arquitetônico;
- 2.3.2. Projeto estrutural da caixa d'água;
- 2.3.3. Projeto estrutural da fachada;
- 2.3.4. Projeto estrutural da escada;
- 2.3.5. Projeto estrutural do fechamento lajes escadas existentes;
- 2.3.6. Projeto estrutural do elevador;
- 2.3.7. Projeto estrutural da ampliação laje último pavimento;
- 2.3.8. Projeto estrutural de furação das vigas para passagem de tubulações;
- 2.3.9. Projeto de telefonia e lógica;
- 2.3.10. Projeto elétrico;
- 2.3.11. Projeto de Ar condicionado;
- 2.3.12. Projeto hidráulico;
- 2.3.13. Projeto hidrosanitário;
- 2.3.14. Projeto de PPCI;

2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.4.1 Os serviços deverão ser executados conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital e planilhas elaboradas pelo contratante (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO- Anexo IX), com a descrição dos itens e subitens dos serviços com seus quantitativos de materiais e mão de obra e prazos de execução e entrega.

2.4.2 Durante a execução dos serviços contratados, empresas devidamente autorizadas pelo CREF2/RS deverão acessar o local da obra, mediante agendamento com o engenheiro responsável pela reforma, para instalação de ELEVADOR, CIRCUITO INTERNO DE ALARMES e CÂMERAS, AR CONDICIONADOS e CAIXA D'ÁGUA, os quais serão responsáveis pelos referidos serviços.

2.5. LIVRE ACESSO:

2.5.1 A OBRA será fiscalizada pelos Engenheiros projetistas e pelos prepostos do CREF2/RS, a qualquer tempo.

2.6 FORNECIMENTO DE MATERIAL:

2.6.1 Todo material relacionado a reforma/obra, indicado nos projetos e memórias descritivos deverão ser fornecidos pela contratada, exceto móveis, elevador, aparelhos elétricos e eletrônicos.

2.7. DIVISÓRIAS:

2.7.1. Ficará sob a responsabilidade da contratada a remoção das divisórias de vidro, instaladas junto a Sede Cel.Genuíno 421/401, Centro de Porto Alegre, e instalação junto ao local da obra, em data e horário agendado com o preposto do contrato.

2.8. PELE DE VIDRO:

2.8.1. A pele de vidro indicada junto ao projeto deverá ser fornecido pela contratada e entregue devidamente instalada e limpa.

2.9 DOS PROJETOS E MEMORIAIS DESCRITIVOS

2.9.1 A execução da obra deverá respeitar o previsto nos projetos (Anexo VII) e Memoriais Descritivos (Anexo VIII).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do Contrato é de R\$ ____ (), inclusos todas as despesas que resultem no custo do fornecimento do objeto, tais como impostos, taxas, frete, seguros, encargos fiscais, encargos trabalhistas e todos os ônus diretos e quaisquer outras despesas, que incidirem no fornecimento do objeto

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO:

4.1. O Prazo para início da obra: em até 10 (DEZ) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato e apresentação de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART);

4.2 Prazo máximo de entrega/execução dos serviços: 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato;

4.3 Prazo de encerramento do contrato - para trâmites financeiros e legais: 60 (sessenta) dias corridos a contar da entrega da obra e conclusão de todos os serviços e atesto do engenheiro projetista e do preposto do CREF2/RS;

CLÁUSULA QUINTA: CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Elementos de despesas: 6.2.1.1.01.02.001 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses.

6.1.1 - De acordo com o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo previsto neste item poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve:

7.2.1 Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive Segurança de Pessoas e Materiais (EPI's) e (EPC), exigidos pela NR18 e NR-6 EPI – Equipamentos de Proteção Individual, NR-7 PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR-9 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos.

7.2.2 Os custos com a Segurança e Medicina do Trabalho deverão estar incluído no preço proposto.

7.2.3 É obrigação da Contratada, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da Empresa quando em serviço. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados.

7.2.4 A Contratada manterá obrigatoriamente, no local da obra, um Mestre encarregado, durante todas as horas do desenvolvimento dos serviços.

7.2.5 O Engenheiro Responsável Técnico e o Co-responsável, quando for o caso, comprovado por Atestado de Responsabilidade Técnica (ART), deverão prestar à Supervisão, juntamente com o Mestre, todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento do Objeto, a sua programação, as peculiaridades de cada fase e tudo o mais que ela reputar como necessário ou útil ao trabalho contratado.

7.2.6 A Contratada proporcionará supervisão adequada através de equipe habilitada e com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidades suficientes para atender às exigências dos serviços, dentro do prazo previsto pelo Contrato.

7.2.7 A Contratada providenciará a execução de um painel, instalados em local a ser determinado pelo Responsável técnico da contratada, no canteiro de obras, com a devida identificação da contratada e seu responsável técnico. Só poderão ser colocadas outras placas eventuais subcontratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do contratante.

7.2.8 A Contratada, antes de iniciar qualquer trecho da obra, deverá sinalizá-la adequadamente, inclusive sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei n° 9503 de 23 de setembro de 1997.

7.2.9 Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis. Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a Supervisão com poderes para julgá-las.

7.2.10 Todo o trajeto onde o serviço se desenvolverá é zona de tráfego de veículos, devendo a Contratada zelar de modo especial pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito.

7.2.11 Os cavaletes deverão sempre estar bem limpos e perfeitamente visíveis.

7.2.12 A Contratada deverá usar também placas sinalizadoras em cavaletes com os seguintes dizeres: “obra a 100 metros”, “obra a 50 metros”, “obra a 10 metros”. Durante a noite, a sinalização deverá ser completada com instalação de cavaletes com dispositivos luminosos.

7.2.13 A movimentação de veículos e pedestres, quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, bem como cruzamento de rua, não poderão ser interrompidos pela execução da obra. A Contratada deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, etc..

7.2.14 Devem ser previstos locais próprios para o depósito de areia, saibro, pavimentação, tubulações, etc., bem como instalações sanitárias compatíveis com o número de operários.

7.2.15 A ligação de energia elétrica é de responsabilidade da Contratada, cabendo ao CREF2/RS o fornecimento de uma ligação de água quando houver possibilidade técnica, sendo que o consumo medido e fiscalizado pelo preposto, que poderá solicitar esclarecimentos do Responsável técnico, se houver consumos que ultrapassem a expectativa da contratante.

7.2.16 LIMPEZA: Ao final da obra a contratada deverá entregar do imóvel totalmente limpo, livre de restos de materiais, resíduos da obra, entulhos ou quaisquer materiais de trabalho resultante da obra/construção/reforma, sendo estas despesas por conta da contratada. Serviços de limpeza e tratamento de piso e os serviços de recuperação de piso deverão ser executados após a conclusão das obras, pela contratada.

7.2.17 LICENÇAS: As autorizações especiais para intervenções em vias públicas e ou no meio ambiente, etc., deverão ser providenciadas, pela Contratada, junto à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMAM), Secretaria Municipal de Obras e Viação (SMOV), Exército Brasileiro, ou qualquer órgão gestor ou fiscalizador da atividade especial.

7.2.18 A contratada deve prestar o serviço corretamente conforme as descrições do objeto.

7.2.19 A contratada fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.2.20 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.2.21 Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

7.2.22 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

7.2.23 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

7.2.24. Arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço, inclusive, as relativas aos deslocamentos necessários;

7.2.25 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade contratada;

7.2.26 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

7.2.27. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assu-

midas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

7.2.28. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

7.2.29 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.

7.2.30 A contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato administrativo, em razão do descumprimento do contrato por parte do contratado, na existência de razões de interesse público, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, conforme as disposições do artigo 58, inc. II, combinado com o art. 79, inc. I e incs. I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

7.2.31 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.2.32 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;

7.2.33 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

7.2.34 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.

7.2.35 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste acordo não implicará novação, moratório ou renúncia a direito. A parte tolerante poderá exigir da outra parte o fiel e cabal cumprimento deste acordo, a qualquer tempo.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1 A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do CREF2/RS.

7.3.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREF2/RS, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, durante o período de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Ao CREF2/RS cabem os deveres de:

8.1.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para prestação dos serviços, desde que devidamente credenciados e identificados.

8.1.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

8.1.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, caso ocorra.

8.1.6 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato, após a apresentação da documentação exigida no ato convocatório.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pelo departamento Financeiro do CREF2/RS em até 10 dias corridos, mediante cumprimento dos prazos indicados no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO- Anexo IX e ODS (ordem de serviço), apresentação de notas fiscais indicando as devidas retenções, e todas as certidões negativas, através de depósito em conta corrente da contratada, indicada na proposta, servindo o respectivo comprovante de depósito como documento de quitação por parte dela.

9.2 No valor apresentado deverá estar incluídas todas as despesas necessárias à aquisição do veículo e pronta utilização dele, tais como: emplacamento, transferência de documentos, tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.1 Deverá ser apresentado junto a Nota Fiscal, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conjuntamente com o comprovante de pagamento em uma via.

9.3.2. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item 9.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

9.4 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

9.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.7 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação dos serviços.

9.8 O CREF2/RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

9.9 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com autoridade para exercer, como representante do CREF2/RS, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

10.2 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.3 O fiscal/gestor do contrato será designado pelo CREF2/RS via Portaria, e terá as seguintes atribuições:

10.3.1 Solicitar à Administração, a emissão de nota de empenho para efetivar a contratação;

10.3.2 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

10.3.3 Aplicar penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

10.3.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.3.5 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.3.6 Atestar e encaminhar o documento de cobrança ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EMPENHO

11.1. Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº _____, à conta da dotação especificada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a) Apresentação de documentação falsa.

b) Retardamento da execução do objeto.

c) Falha na execução do Contrato.

d) Fraude na execução do Contrato.

e) Comportamento inidôneo.

f) Declaração falsa.

g) Fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item “e”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3 Para condutas descritas nos itens “a”, “d”, “e”, “f” e “g” serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do empenho.

12.4 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) multa.

b.1) multa compensatória.

b.1.1) inexecução total: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.1.2) inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da etapa/fase.

b.2) multa compensatória: decorrente de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa/fase em atraso.

12.4.1 As fases serão indicadas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (Anexo IX).

12.4.2 A multa de que trata a alínea “b” será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante e para o respectivo cálculo da multa, o valor do contrato será reajustado pelos mesmos índices e critérios nele previstos.

12.5 Após o trigésimo dia de atraso, o CREF2/RS poderá rescindir a aquisição, caracterizando-se a inexecução total do objeto.

12.6 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

12.7 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CREF2/RS, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

12.9 O pagamento poderá ser susgado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

a) Imperfeições na execução dos serviços.

b) Danos, inerentes à obra, causados diretamente ao contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. 12.9 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação escrita, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento – AR, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 10/2018 constantes do processo PAC 2018/000009, bem como à proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos Contratos administrativos instituído pela Lei nº 8.666/1993 especificamente ao disposto no artigo 58.

15.2 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito, entre as partes, mediante correspondência protocolada, registrada ou pela via eletrônica.

15.3 A CONTRATADA deverá ser comunicada previamente, sobre eventual mudança de endereço para prestação dos serviços objeto do presente Contrato.



15.4 As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações decorrentes deste instrumento serão formalizadas através de termos aditivos a este Contrato, devidamente assinados pelas partes.

15.5. Na eventualidade de ser requeridas modificações nos projetos, este deverá ser indicado formalmente, via relatório assinado pelo contratado. É de responsabilidade da CONTRATADA providenciar documentos necessários, bem como a quantidade de vias do projeto exigida pelos referidos órgãos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Porto Alegre/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 4 (quatro) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Alegre, de de 2018.

CREF2/RS

Carmen Rosane Masson

Presidente CREF2/RS

Empresa Contratada

Nome do Representante Legal

Representante Legal

Testemunhas: